

CONTRATO N° 125-2025

LICITAÇÃO COMPARTILHADA CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2023 DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA BOTUCARAÍ/RS – COMAJA - CNPJ 03.656.200/0001-95.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n° 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, com CPF sob n° ***.128.720-**, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SADRAQUE LUCAS DE SOUZA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 13.692.251/0001-10, empresa estabelecida na Rodovia Genuino Techio, s/n°, Boa Vista do Ingra-RS, telefone (55) 997211455, empresa devidamente registrada, sendo responsável **SADRAQUE LUCAS DE SOUZA**, CPF n° ***.476.390-**, aqui denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito acordam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Trata-se de prestação de serviços de horas-máquina através de licitação compartilhada do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA BOTUCARAÍ/RS – COMAJA - CNPJ 03.656.200/0001-95, através do CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2023, TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 99/2023 e proposta apresentada para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Ambiental, visando a prestação de serviços junto ao Aterro Sanitário Municipal, em atendimento a Notificação da FEPAM, conforme segue:

1.1.1 **Cobertura do Platô Superior:** com compactação de solo argiloso para uma área total de 2.200m² (largura de 40m x comprimento de 55m). Para cobertura total do platô deverá ser utilizado um volume de solo no total de 1.100m³, com uma espessura de 0,5m;

1.1.2 **Cobertura dos Taludes:** Cobertura com compactação dos taludes com área total de 2.447,50m, sendo: talude norte (649 m), talude leste (643,50 m), talude oeste (484,00 m), talude sul (671,00 m). Para cobertura total dos taludes deverá ser utilizado um volume de solo no total de 1.223,75 m³, com uma espessura de 0,5m.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA deverá fornecer os bens, dentro das especificações contidas no **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2023, TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 99/2023 e proposta apresentada**, já mencionado na Cláusula Primeira, nas quantidades, descrições e valores que seguem:

| Item | Descrição | Valor Hora | Quant. Horas | Total |
|------------------------|--|------------|--------------|-------------------|
| 2 | Horas de serviço para caminhão truck caçamba basculante, com capacidade mínima de carga de 12 metros cúbicos, em bom estado de conservação, com motorista, combustível e manutenção devidamente emplacados e licenciados, munidos de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo DETRAN, com motoristas aptos para função | R\$ 242,63 | 130 | R\$ 31.541,90 |
| 5 | Horas de serviço para escavadeira hidráulica, com ano de fabricação não anterior a 2008, de peso mínimo não inferior a 20.000kg, equipada com horímetro, com todos os equipamentos de segurança necessários, com o operador habilitado e devidamente treinado para função com combustível e manutenção inclusa. | R\$ 372,03 | 170 | R\$ 63.245,10 |
| 12 | Horas de serviço para Trator sobre esteiras, equipado com ripper de no mínimo 80cm, peso mínimo de 14 toneladas, ano de fabricação mínimo de 2012, em bom estado de conservação, com todos os equipamentos de segurança necessários, com operador habilitado e devidamente treinado para função combustível e manutenção inclusa | R\$ 369,36 | 90 | R\$ 33.242,40 |
| Valor Total R\$ | | | | 128.029,40 |

Assinado por 1 pessoa(s): Jaqueline Brignoni Winsch (***.128.720-**)



A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte e a entrega dos produtos e/ou serviços necessários em plenas condições, sem que haja nenhum custo adicional ao **CONTRATANTE**.

Os serviços a serem entregues e porventura forem rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas, por vícios aparentes de qualidade e ou quantidade que estejam em desacordo com o Edital, deverão ser substituídos, num prazo máximo de 10 (dez) dias.

A fiscalização dos serviços fica a cargo de servidores designados através de Portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O contrato terá vigência a contar de sua assinatura, pelo período de três meses.

CLÁUSULA QUARTA:

O valor descrito na Cláusula Segunda poderá sofrer alteração (ões), mediante Termo Aditivo, devido ao acréscimo ou supressão de quantidades.

O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta a ser informada pela **CONTRATADA**, após entrega do objeto, devidamente atestada pelo **CONTRATANTE** através da Secretaria de desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Ambiental, e emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a. entregar o objeto na forma ajustada, atendendo aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente;

b. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos;

d. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares a seu encargo.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA:

Considera-se rescindido, automaticamente, o Contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA NONA

Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II – Multa:

a) multa de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso limitado a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total do contrato.



III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a CONTRATADA o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas acima poderão ser descontados do(s) pagamento(s) que a CONTRATADA tiver direito a receber.

Da aplicação das penalidades descrita nos incisos II, III, e IV caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o do Inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A despesa do **CONTRATANTE** decorrente deste Contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ATIVIDADE 2041; ELEMENTO 44905100000000;

O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento dos Bens a que se refere o presente contrato, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º (décimo) dia útil, conforme as quantidades, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 04 de setembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
PREFEITA

SADRAQUE LUCAS DE SOUZA
SADRAQUE LUCAS DE SOUZA & CIA LTDA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 68ba-1724-8a2c-622f-3446-2727

Assinado por **Jaqueline Brignoni Winsch** em 04/09/2025 às 19:48:22
Identificador Único: **SNFhm7YodPH7KrrewBNygZ**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68ba-1724-8a2c-622f-3446-2727>
